30 wer



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 06 /2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES, NA QUALIDADE DE CONVENENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES, inscrito no CNPJ Nº 27.167.451/0001-74, com sede na Rua Vicente Peixoto de Melo, nº 8, Centro, Itaguaçu-ES, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. DARLY DETTMANN, portador do CPF Nº 243.731.417-20 e Registro Geral Nº 371.946, emitido por SPTC-ES em 23/10/1990, doravante denominado CEDENTE e o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ Nº 27.476.100/0001- 45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29.050-906, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Sr. MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, portador do CPF Nº 033.978.767-25 e Registro Geral Nº 1.188.402 - ES, emitido em 09/10/1991, por SPTC/ES, doravante denominado CESSIONÁRIO, ajustam e firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, com base na Lei Complementar nº 46/94 e Ato Normativo Nº 010/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2019.00.686.724, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica por meio da cessão das estagiárias listadas a seguir, pertencentes ao quadro de pessoal do CEDENTE:

100



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	INDUNAL DE TOTAL	
ESTAGIÁRIO(A)	CPF N°	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE ITAGUAÇU
Eloany Duque Lopes da Silva	145.322.027-52	Vara Única
Micaeli Bruna Corrêa	154.706.517-62	Vara Única
Gabrielly Zanotti Paulista	146.886.657-50	Vara Única
Marcela Sassemburg Arrigoni	155.820.987-55	Gabinete do Juiz

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1- O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.
- 2.2- O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenentes.
- 2.3- O CESSIONÁRIO, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Itaguaçu, deverá:
- 2.3.1 Comunicar aos estagiários cedidos, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que estes deverão retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.
- 2.3.2 Enviar ao CEDENTE cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recibada pelos estagiários cedidos, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

fro

andows a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 2.3.3 Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.
- 2.3.4 Caberá à Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Itaguaçu o controle do prazo de vigência, do presente Convênio, devendo comunicar ao Juiz (a) Diretor (a) do Foro, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antes do encerramento, para as providências de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE CESSÃO

- 3.1 A presente cessão é com ônus para o CEDENTE, nas seguintes condições:
- 3.1.1 O órgão CEDENTE efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que os estagiários fazem jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar sua remuneração, sem quaisquer ressarcimentos por parte do CESSIONÁRIO.
- 3.1.2 Ao órgão **CEDENTE** caberá a responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro em favor dos estagiários cedidos, de que trata a Lei Nº 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 4.1- O CESSIONÁRIO, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Itaguaçu, deverá:
- 4.1.1 Remeter ao órgão de Recursos Humanos do CEDENTE, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos estagiários cedidos, e mantê-lo informado a respeito de recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem os estagiários cedidos, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.
- 4.1.2 Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do CEDENTE, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de recesso dos estagiários para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.
- 5.2- Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno dos estagiários cedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1- A carga horária dos estagiários cedidos deverá ser compatível com a estabelecida pelo CEDENTE.
- 6.2- O desligamento dos estagiários cedidos do quadro de pessoal do CEDENTE será comunicado imediatamente ao CESSIONÁRIO.
- 6.3- As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos estagiários cedidos serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao CEDENTE para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao CESSIONÁRIO.
- 6.4- O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelos estagiários, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.
- 6.5- Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho dos estagiários ora cedidos, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, ficando o CEDENTE isento de qualquer ônus.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 6.6- Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.
- 6.7- O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

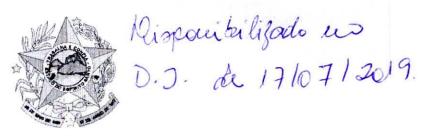
Vitória, 0) de 50 0 14 0 de 2019.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE Secretário-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

> DARLY DETTMANN Prefeito de Itaguaçu

Testemunhas:

1 - Margaida Wain Mapella Ruger



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.00.686.724.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **DARLY DETTMANN**.

CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE.

OBJETO: O presente Convênio de Cooperação Técnica Nº 06/2019 tem por objeto a cessão das estagiárias Eloany Duque Lopes da Silva, Micaeli Bruna Corrêa, Gabrielly Zanotti Paulista e Marcela Sassemburg Arrigoni pertencentes ao quadro de pessoal do CEDENTE.

DATA DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, dia 01/07/2019.

DA MODALIDADE DE CESSÃO: A presente cessão é com ônus para o CEDENTE.

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de Termo Aditivo entre os Convenentes.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 08 de julho de 2019.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo